



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PORTARIA N° 003/2024/SML/PVH

**Estabelece Normas para realização das Cotações de Preços de mercado no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Complementar n° 945, de 31 de agosto de 2023 e seus artigos, publicada no Diário Oficial dos Municípios, n° 3551, de 01 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o previsto nos termos dos art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, visando assegurar a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, quando de suas aquisições para bens ou serviços.

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA N n° 65, DE 07 DE JULHO de 2021, que "dispõe sobre o procedimento administrativo básico para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral" nos moldes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO o CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS do DECRETO N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023 que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências:

DECRETO MUNICIPAL N° 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023

[...]

Art. 18. No procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, realizados em âmbito municipal, será adotado os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES n° 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou que vier lhe substituir.

Art. 19. No procedimento de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia, realizado em âmbito municipal, será adotado os parâmetros definidos no Decreto Federal n° 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria interministerial n° 13.395 de 05 de junho de 2020, ou outras normativas que vierem lhes substituir.

Art. 20. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou outra que vier a substituí-la.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Estabelecer normas para Pesquisa de Preços de todas as compras e aquisições realizadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**Art. 2°** As cotações de preços de mercado, balizadoras dos valores das propostas mais vantajosas a serem auferidas nas licitações, deverão ser realizadas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data recebida pela **COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA do DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**Art. 3º** A fim de possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

**I.** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços grátis ou contratados**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II.** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

**III.** dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso

**IV.** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**§ 1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos **I** e **II** e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do valor de referência e que **os preços encontrados refletem uma estimativa que mais se aproxime da realidade de mercado possível.**

**§ 2º** No que se refere à pesquisa de preços pautada no inciso I, deverão ser utilizados os preços homologados no processo licitatório, não havendo margem para utilização de propostas que não lograram êxito no procedimento.

**§ 3º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**I.** Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II.** Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

**a)** descrição do objeto, valor unitário e total;

**b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

**c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

**d)** data de emissão; e

**e)** nome completo e identificação do responsável.

**f)** No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos os dados do servidor responsável pela pesquisa, o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa pesquisada, bem como o das pessoas que forneceram o orçamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



g) No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor; e

**Art. 4º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, a serem analisados conforme os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**Art. 5º** Os Métodos para avaliar os resultados dos preços estabelecidos no Art. 3º poderão ser:

**I. A média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea;

**II. A mediana** é o valor do meio que separa os valores maiores e/ou excessivamente elevados dos valores menores e/ou inexequíveis no conjunto de dados. A mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea;

**III. O menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana, sobretudo, quando se tratar de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**IV. Desvio padrão:** medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados. O desvio padrão indica o quanto um conjunto de dados é



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



uniforme. Quanto mais próximo de "0" for o desvio padrão, mais homogêneo são os dados.

**Parágrafo único.** A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro de escolha discricionária da Administração mediante justificativa da autoridade competente pela elaboração da pesquisa de preço.

**Art. 6º** Para realização de pesquisa de preços referentes às obras e serviços de engenharia, na composição dos preços deverão ser considerados os custos unitários descritos nas tabelas atualizadas e/ou quando necessário, da pesquisa de mercado realizada junto aos seguintes sistemas:

**I.** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. (SINAPI);

**II.** Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

**III.** Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes (DER-RO), bem como outras Tabelas Oficiais;

**IV.** Pesquisas com Fornecedores;

**Art. 7º** Para realização de pesquisa de preços referentes às aquisições, bens e serviços de uso comum, na composição dos custos unitários, quando necessário, também poderão ser utilizadas as tabelas atualizadas, bem como a pesquisa de mercado realizada junto aos seguintes sistemas:

**I.** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. (ANP);

**II.** Sindicato da Indústria de Reparação de veículos e acessórios. (SINDIREPA).

**III.** Bem como outras Tabelas Oficiais;

**Art. 8º** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**REGRAS ESPECÍFICAS - CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 9º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 3º, quando tratar-se de Processos Administrativos instruídos de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do **art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 10º** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 11º** A Pesquisa de Mercado realizada sob quaisquer das formas constantes da presente Portaria será obrigatoriamente consolidada em Quadro Comparativo de Preços devidamente atestada pela **COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML** de modo que se demonstre que o preço estimado da licitação traduz a realidade dos preços praticados no mercado para compra e/ou serviço pretendido.

**Parágrafo único.** Deverá ser concedido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual, ressalvadas as hipóteses emergenciais, não será inferior a 2 (dois) dias úteis.

**Art. 12º** Quando não houver cotações válidas, ou no caso de haver apenas uma ou duas cotações e não forem, justificadamente, encontrados preços para referência no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, o processo deverá ser devolvido à Unidade interessada na contratação, devidamente instruído, para que a Unidade que elaborou o Termo de Referência/Projeto Básico indique possíveis fornecedores para o objeto que deseja contratar.

**Art. 13º** Quando o fornecedor fizer observações e/ou sugestões quanto à especificação técnica do objeto cotado, a unidade interessada que elaborou o Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser comunicada e manifestar-se quanto à manutenção das condições requisitadas e/ou propor a sua modificação.

**Art. 14º** Com fulcro no art. 23º Lei Complementar nº 945, de 31 de agosto de 2023 e seus artigos, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 3551, de 01 de setembro de 2023, todas as compras e aquisições realizadas no âmbito da Administração Municipal por meio de procedimento licitatório serão necessariamente precedidas de ampla Pesquisa de Mercado, a ser realizada por intermédio da **COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**, salvo hipóteses devidamente justificadas pela Unidade Interessada.

**Art. 15º** As cotações a cargo desta Superintendência Municipal de Licitações serão limitadas àquelas destinadas a Licitação e às contratações diretas por meio de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, e ainda Adesão a Ata de Registro de Preços.

**Art. 16º** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

**I - preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

**II - sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**Art. 17°** A COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA do DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML realizará as Cotações de Preços de acordo com a legislação aplicada no processo administrativo.

**Art. 18°** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo(a) **SUPERINTENDENTE**, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

**Art. 19°** É parte integrante desta Portaria os Anexos I, II, III, IV e V;

**Art. 20°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21°** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2024.

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I - DESTA PORTARIA  
ORIENTAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

**1. Das definições**

**1.1.** A pesquisa de preços possui como objetivos estimar o custo do objeto a ser contratado/adquirido para definição dos recursos orçamentários necessários e estabelecer o preço máximo referencial a ser utilizado para o julgamento dos preços ofertados no processo licitatório e contratação. Dessa forma, se torna imprescindível atentar-se para os regramentos estabelecidos para a realização da pesquisa de preços, estabelecidas na legislação vigente e nas seguintes orientações.

**1.2. Análise crítica primária:** exame minucioso de dados efetuado pela COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA acerca dos resultados obtidos na pesquisa, perfazendo-se em: critério valorativo, devendo-se observar similaridade entre os preços pesquisados; critério qualitativo, devendo-se aferir similaridade entre objeto pesquisado e objeto demandado; critério quantitativo, devendo-se pugnar por pesquisas que detenham quantidades similares ou próximas às necessidades reais do órgão.

**1.3. Análise crítica secundária:** aplicação do método de dispersão de preços, objetivando a eliminação de resultados não homogêneos da cesta de preços.

**1.4. Unidade requisitante:** unidade responsável por especificar adequadamente o objeto a ser contratado ou adquirido, com a devida especificação, unidade de medida e quantitativo.

**1.5.** Observar os PARÂMETROS DE COTAÇÃO DE PREÇOS VÁLIDOS PARA as devidas cotações de preços;

**1.6. USO DE MENOS DE TRÊS PREÇOS.** As Instruções Normativas admitem o uso de menos de três preços ou fornecedores, porém, para o uso dessa medida deve haver a devida justificativa pela Autoridade Competente na qual apresente as razões de não aplicação do disposto na norma. Tal fato pode acontecer, dentre outros motivos, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto, ou mesmo dificuldades quanto ao modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço.

**1.7. Observar as VEDAÇÕES,** quais não são consideradas métodos de pesquisa para fins de pesquisa de preços em processos licitatórios:

I. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas;

a) Sítios de leilão: São sites que se utilizam da forma de leilão eletrônico para aquisição ou compras cuja finalidade é que o comprador do produto venha a adquirir o produto com o maior preço possível. Ex. [www.superbid.net](http://www.superbid.net); [www.lancehoracerta.com](http://www.lancehoracerta.com); [www.sold.com.br](http://www.sold.com.br).

b) Intermediação de vendas: Site que permite pessoas físicas e jurídicas realizarem cadastro de produtos para revenda de produtos online sejam novos ou usados. Ex. [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br); [www.ebay.com](http://www.ebay.com); [www.olx.com.br](http://www.olx.com.br); entre outros.

**1.8.** Sempre que possível praticar a "cesta de preços aceitável" Conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras contratações realizadas por corporações privadas.

**1.9.** A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Assim, em razão de ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



suscetível aos valores extremos, a média é utilizada normalmente quando os dados estão dispostos de forma homogênea. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Ela é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos nos quais os dados são apresentados de forma mais heterogênea. O menor preço deve ser utilizado quando for mais vantajoso que fazer uso da média ou da mediana, ou quando da pesquisa restarem apenas dois preços válidos.

**1.10.** A unidade requisitante poderá, ainda, solicitar justificativas da escolha dos preços utilizados na pesquisa, ou solicitar novas cotações de preços, se houver DÚVIDAS, bem como se não houver concordância com os valores opostos no quadro comparativo.

**1.11.** A realização da pesquisa de preços incumbe à Comissão de Pesquisa Mercadológica do DENL/SML, porém, quaisquer dúvidas referentes ao objeto pretendido solicitar auxílio da requisitante, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado ou adquirido.

**1.12.** É obrigatória a identificação do servidor responsável pela cotação de preços e a sua assinatura nos documentos de sua autoria (Acórdão TCU nº 909/07 - 1ª Câmara).

**1.13.** Quando for o caso, se a Demandante realizar as cotações de preços no intuito da celeridade processual, em situações excepcionais, devido ao curto prazo, a mesma elaborará em conformidade com as normas, podendo a Comissão de Pesquisa Mercadológica, após a análise, praticar a ratificação.

**1.14.** Fazem parte desta portaria os seguintes anexos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO II - Modelo quadro de Cotação de preços;

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						R\$
2						R\$
3						R\$
4						R\$
5						R\$
6						R\$
7						R\$
8						R\$
9						R\$
10						R\$
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)						R\$

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

OBJETO: -----

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - DENL/SML/PVH		QUADRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS	
NOME DA EMPRESA:----- .		PROCESSO N°	Validade da Proposta: <b>180 dias</b>
			Prazo para entrega:.

CARIMBO DO CGC/CNPJ da FIRMA CONSULTADA NA PESQUISA, INSIRA NO CAMPO ABAIXO.\*

Importa a presente proposta de preços o valor TOTAL de (ESCREVER POR EXTENSO NAS LINHAS ABAIXO) R\$: \*

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Responsável da empresa pela Cotação de Preços  
(Por carimbo e assinatura ou Assinatura por extenso) \*

TELEFONE P/ CONTATO:

E-MAIL:

Cargo na Empresa \*

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO COTAÇÃO COM RASURAS, QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERÁ A VALIDADE. OCORRENDO A RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO, PARA SOLICITAR A RETIFICAÇÃO DA COTAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: ( \* ) PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



ANEXO III - Modelo quadro desvio padrão para exclusão de propostas inexequíveis e excessivamente elevadas considerando o método de desvio padrão;

ITEM		BANCO DE PREÇOS	SITE -----	EMPRESA LOCAL	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEF. VARIÇÃO	SITUAÇÃO
1	R\$ 123,75	R\$ 127,03	R\$ 160,00	R\$ 127,03	R\$ 14,81	11,66%	ACEITÁVEL	
2	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 116,42	46,57%	NÃO ACEITÁVEL	
3				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
4				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
5				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
6				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
7				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
8				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
9				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
10				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
11				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
12				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
13				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	
							<b>ATÉ 25%</b>	<b>ACEITÁVEL</b>
							<b>MAIOR QUE 25%</b>	<b>NÃO ACEITÁVEL</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



<p><b>Memorial de Cálculo Sendo:</b>  <b>*Média = Média aritmética dos preços</b>  <b>Fórmula =Arred(MED(seleção dos itens cotados da linha);2)</b>  <b>*Desvio Padrão</b>  <b>Fórmula =Arred(DESVPAD.P(Seleção dos itens cotados da linha);2)</b>  <b>*Coeficiente de Variação Fórmula =Desvio Padrão/Média</b>  <b>*Situação</b>  <b>Condição Se("Conf Variação"&gt;0,3;"NAO ACEITÁVEL";"ACEITÁVEL")</b></p>	
--	--

**ANEXO IV - Modelo quadro comparativo de preços;**

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO</b>								
	<b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML</b>								
	<b>COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - DENL/SML/PVH</b>								
	<b>QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS</b>								
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>				<b>INTERESSADO:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO COMPLETA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>EMP. 1</b>	<b>EMP. 2</b>	<b>EMP. 3</b>	<b>BANCO DE PREÇOS</b>	<b>VALOR MÉDIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1								#DIV/0!	#DIV/0!
2								#DIV/0!	#DIV/0!
3								#DIV/0!	#DIV/0!
4								#DIV/0!	#DIV/0!
5								#DIV/0!	#DIV/0!
6								#DIV/0!	#DIV/0!
7								#DIV/0!	#DIV/0!
8								#DIV/0!	#DIV/0!
9								#DIV/0!	#DIV/0!
10								#DIV/0!	#DIV/0!
11								#DIV/0!	#DIV/0!
12								#DIV/0!	#DIV/0!
13								#DIV/0!	#DIV/0!
14								#DIV/0!	#DIV/0!
15								#DIV/0!	#DIV/0!
16								#DIV/0!	#DIV/0!
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)</b>									#DIV/0!
<b>NOTAS EXPLICATIVAS:</b>									





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO V - Formulário de Conferência - CHECK-LIST.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO				
	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML				
	COMISSÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS - SML				
<b>FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA - CHECK-LIST COTAÇÃO DE PREÇOS</b> <b>QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS</b>					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº--.					
OBJETO:-----.					
SECRETARIA DEMANDANTE:-----.					
1	<b>CONSTAM NAS COTAÇÃO DE PREÇOS:</b>				
	Discriminação	Exigência Legal	Sim	Não	Obs.:
1.1	Nome da empresa, carimbo do CNPJ e endereço?				
1.2	Data da cotação?				
1.3	Número do processo?				
1.4	Validade da proposta?				
1.5	Prazo de entrega?				
1.6	Marca do produto?				
1.7	As especificações do objeto nas cotações, estão de acordo com as do quadro consolidado e quadro comparativo?				
1.8	As quantidades do objeto nas cotações são iguais as do quadro consolidado e quadro comparativo?				
1.9	Constam nas cotações os valores preenchidos pelas empresas, nome legível, assinatura e cargo do responsável pelas informações?				
1.10	Os valores preenchidos pelas empresas estão calculados de forma correta (quantidade X valor unitário)? O valor total está correto?				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



1.11	Nas cotações constam assinatura e o cargo do servidor público responsável pelas informações?				
1.12	As datas das cotações são consideradas como dias úteis?				
1.13	As cotações de preços estão dentro do prazo de validade?				
1.14	As unidades de medida estão de acordo com os itens cotados?				
1.15	As cotações apresentam no mínimo 3 (três) preços válidos para o objeto pretendido?				
1.16	As Cotações de Preços estão devidamente autuadas e assinadas pelo responsável da realização?				
1.17	As cotações de preços estão em conformidade com as Normas que regem os Parâmetros de cotação de Preços do Município de Porto Velho, bem como a <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA N n° 65, DE 07 DE JULHO de 2021</b> , que "dispõe sobre o procedimento administrativo básico para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral" nos moldes da Lei Federal n. 14.133/2021.				

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. ....No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante (-----)?

2. Foram concedidos prazos suficientes para os fornecedores responderem às solicitações de orçamentos?

2	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS				
Item	Discriminação	Exigência Legal	SIM	NÃO	Obs.
2.1	O Quadro Comparativo está devidamente autuado e assinado pela Comissão de Pesquisa Mercadológica do Departamento de Editais e Normas Licitação.				

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

3	Constam no Quadro Comparativo:				
	Discriminação	Exigência Legal	Sim	Não	Obs.
3.1	Data de elaboração?		X		
3.2	Nome das empresas de acordo com as cotações?		X		
3.3	Valores de acordo com as cotações?		X		
3.4	Os cálculos estão corretos?		X		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3.5	As especificações e os quantitativos são iguais as do quadro consolidado?		X		
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b> - - - .					
Responsável pela Elaboração: _____ Membro Comissão de Pesquisa Mercadológica do DENL/SML					
Porto Velho- RO, -----DE----- DE 20 -- .					